



## **Política de Rateio e Divisão de Ordens**

**VINTAGE INVESTIMENTOS LTDA.**

Junho/2016

## 1. **OBJETIVO**

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política de Rateio de Ordens”) tem como objetivo estabelecer a forma de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários da **VINTAGE INVESTIMENTOS LTDA.** (“**VINTAGE INVESTIMENTOS**”), em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

## 2. **DEFINIÇÃO**

Entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar (“Ordem” ou “Ordens”, conforme aplicável). As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (i) *Ordem a Mercado* – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- (ii) *Ordem Limitada* – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- (iii) *Ordem Casada* – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

## 3. **TRANSMISSÃO**

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, skype, bloomberg, fac-símile, carta, messengers). As ordens poderão ser gravadas.

## 4. **RATEIO**

Pode ocorrer que uma dada Ordem referente a um determinado ativo, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de um cliente. Neste caso será necessário ratear os ativos após a execução da ordem.

Nos casos em que alguma Ordem venha a se referir a mais de uma carteira, no momento da Ordem, o Colaborador da **VINTAGE INVESTIMENTOS** deverá definir a quantidade a ser destinada para cada carteira.

Caso não for expressamente definido a quantidade a ser rateada entre as carteiras, deverá ser feito na mesma proporção de quantidade e valor (preço médio) para cada fundo de investimento.

## 5. PESSOA VINCULADA

As Ordens dadas por Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), serão atendidas posteriormente às Ordens de clientes que não seja uma Pessoa Vinculada. Considera-se Pessoa Vinculada, para efeitos desta Política:

- (i) Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e trainees;
- (ii) Sócios ou acionistas pessoas físicas;
- (iii) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii);
- (iv) Fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas ligadas nos item (i), (ii) e (iii) acima e que sejam geridos pela própria **VINTAGE INVESTIMENTOS**;
- (v) Qualquer outro “veículo” ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da **VINTAGE INVESTIMENTOS** ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (i), (ii) e (iii).

Caberá ao Diretor de *Compliance* da **VINTAGE INVESTIMENTOS** rever e atualizar a presente Política de Rateio de Ordens, periodicamente.

\*\*\*